



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Augusto Luiz de Souza Pouchain Ramos		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Augusto Luiz de Souza Pouchain Ramos, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU N° 02404296/2020	PARECER N° 0177/2020	APROVADO EM: 17.03.2020

I – RELATÓRIO

Augusto Luiz de Souza Pouchain Ramos, mediante o processo nº 02404296/2020, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, na Amos P. Godby High School, na cidade de Tallahassee, no Estado da Flórida, nos Estados Unidos da América, no período de 1991 a 1995.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar e diploma de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira traduzidos;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0177/2020

pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Augusto Luiz de Souza Pouchain Ramos, na Amos P. Godby High School, na cidade de Tallahassee, no Estado da Flórida, nos Estados Unidos da América, no período de 1991 a 1995, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de março de 2020.

Maria Luzia Alves Jesuíno
MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora

José Marcelo Farias Lima
JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da Câmara

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE